

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE
BOA VISTA /PE.

Processo n.º 120089027716

TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Treze de maio, nº 1529 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60831344/0001-077 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 24/10/2004.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), feito o pregão às 08h, deu-se por aberta a audiência UNA, sob a presidência da Juíza Leiga Claudiana Nery de Almeida, na qual compareceram a **Demandante Sra. CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, assistida da Advogada Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva - OAB/PE nº 26467-D e o **Demandado TOKIO MARINE S/A**, representada pelo preposto o Sr. Arnaud Cavalcanti, conforme carta de preposição acostada neste ato e assistida da advogada Dra. Viviane Santos de Oliveira - OAB/PE nº 20894-D. A MM. Juiz Leiga indagou da **parte autora se haveria documentos** a serem anexados aos autos, **tendo esta requerido juntada de 06 (seis) documentos em 07 (sete) laudas**. Concedendo vista à **parte ré**, neste ato, para se pronunciar a respeito dos mesmos, bem como apresentar **contestação** e requerer a juntada de documentos, tendo a mesma dito que: "Impugna a empresa os docs. ora acostados uma vez que já fora pago administrativamente o valor referente ao seguro obrigatório, conforme se vislumbra no doc. 05, impugnando ainda o doc. 04 por não constar elementos suficientes para se auferir grau de invalidez sofrido pela autora, reiterando os termos da contestação, pugnando pela improcedência do pedido". **Requer a juntada de Contestação em 11 (onze) laudas com preliminar, acompanhada de documentos representativos**. Diante do pedido de juntada de documentos e preliminar argüida pela parte ré, o MM. Juiz Leigo concedeu vista dos mesmos, em audiência, **à parte autora** para se pronunciar, tendo a mesma dito que: "Com relação a preliminar argüida não merece acolhimento visto que, cabe ao segurado a escolha de qualquer seguradora participante do convênio denominado líder para o pagamento do já referido seguro DPVAT. Reitera os termos da inicial, pugnando pela procedência da demanda". Não havendo mais provas a serem produzidas, a MM Juíza Leiga declara encerrado o presente termo de audiência, às 08h33min e que os autos lhe venham **conclusos para Decisão, deixando de designar data para sua leitura**.

Recife, 23 de abril de 2009.

(assinado digitalmente)
Claudiana Nery de Almeida
Juíza Leiga